



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE REUNIÃO – DATA: 07/11/2019 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 034/2019 RP nº 073/2019 PRC: 027/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica e asfalto diluído e cimento asfáltico de petróleo – CAP 50/70 para uso em pavimentação e manutenção de vias públicas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações relacionadas no item 18 do edital.

Em sala própria, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniu-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia sete de novembro do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e trinta minutos em sala própria, reuniram-se o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, para a abertura do Processo Licitatório nº 073/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº 034/2019 – RP nº 027/2019. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro recebeu e procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das empresas interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A	02.351.006/0006-43	HUDSON RENNES DE OLIVEIRA	041.535.226-60
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.926/0006-66	THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIJON VASCONCELOS	014.636.276-45
STRATURA ASFALTOS S/A	59.128.553/0036-05	EDSON JOSÉ GUIMARÃES	810.564.276-04
CENTRO OESTE ASFALTOS S/A	01.593.821/0001-41	ELISA ANGÉLICA MACIEL MOREIRA	049.303.786-13
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	82.381.815/0001-22	-	-

A documentação de credenciamento das empresas GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA e STRATURA ASFALTOS S/A estava de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos. A empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA encaminhou os envelopes de habilitação, proposta e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, via correio, sem comparecimento de representante para credenciamento. A licitante CENTRO OESTE ASFALTOS S/A apresentou a documentação de credenciamento através da Sra. Elisa Angélica Maciel Moreira, presente na sessão. Em análise dos documentos de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio detectaram a existência de vício na outorga de poderes de representação à Sra. Elisa Angélica Maciel Moreira, em desatendimento à exigência contida no item 6.2.3 do Edital. Conforme verificado, a outorga de poderes à pretensa credenciada foi realizada por procuradores constituídos para representação da empresa CENTRO OESTE ASFALTOS S/A, através de procuração por instrumento público, sem a outorga de poderes específicos para substabelecer. Diante disso, considerando que o ato de substabelecimento excede a administração ordinária, dependendo de previsão expressa no instrumento de mandato, verificou-se a impossibilidade de credenciamento da representante substabelecida, sendo a documentação de habilitação e proposta comercial da empresa CENTRO OESTE ASFALTOS S/A incluída no certame, na forma prevista no item 5.5 do Edital. A documentação de credenciamento foi rubricada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes. O Pregoeiro encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, recebeu dos representantes das empresas os envelopes de proposta e documentação que foram rubricados no lacre pelos participantes, inclusive pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio. Foram abertos os envelope de propostas, classificando a de menor preço bem como aquelas que tiveram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setor de Licitações

valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), conforme item 10.2.4 do Edital e, no caso do item 01, as propostas que se enquadraram no disposto no item 10.2.4.1 do Edital. Observada a ordem classificatória, foi iniciada a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado do certame foi o registrado no quadro abaixo, conforme valores unitários e totais constantes dos mapas de apuração de propostas e lances:

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A	01	R\$ 2.420,0000	R\$ 484.000,0000
STRATURA ASFALTOS S/A	02	R\$ 5.230,0000	R\$ 784.500,0000
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	03	R\$ 3.444,0000	R\$ 2.066.400,0000

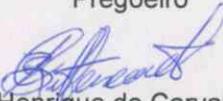
Dando prosseguimento, o Pregoeiro passou para a fase de abertura dos envelopes de documentos de Habilitação das empresas classificadas. A documentação da empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA foi conferida e estava de acordo com as exigências editalícias, sendo declarada Habilitada. A documentação da empresa STRATURA ASFALTOS S/A foi conferida e se encontrava em conformidade com os requisitos de habilitação, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizado diligência para conferência da regularidade dos documentos apresentados pela licitante para atendimento ao requisito de qualificação técnica previsto no item 9.6.1 do Edital, mediante consulta online no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (www.anp.gov.br), com a confirmação de que a empresa STRATURA ASFALTOS S/A é detentora de Autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, emitida pela ANP, em conformidade com a Resolução nº 02/2005 da ANP, com publicação no Diário Oficial da União. Diante disso, foi declarada a Habilitação da licitante. A documentação da empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A foi conferida e se encontrava em conformidade com os requisitos de habilitação, sendo verificado que a declaração apresentada para atendimento à exigência contida no item 9.5 do Edital, referente ao cumprimento da cota de menor aprendiz, obedecia ao modelo do Anexo VII do Edital e se encontrava devidamente assinada pelo representante legal da licitante, entretanto, sem assinalação de um dos dois campos existentes no documento, correspondentes à declaração de que a licitante cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ou, lado outro, se a empresa está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais. Indagado o representante da licitante presente na sessão, o mesmo informou, na presença de todos os participantes, que a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A cumpre a cota de menor aprendiz, nos termos da lei, requerendo complementar a declaração mediante o preenchimento do campo correspondente. Desta forma, com amparo nas disposições preconizadas no item 17.6 do Edital, segundo as quais “O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93”, promoveu-se, a título de diligência destinada à complementação da instrução processual, à marcação do campo correspondente da declaração. Diante disso, foi declarada a Habilitação da licitante. Os envelopes de habilitação das demais licitantes permanecerão lacrados no setor de licitação. Comunicadas as licitantes acerca do resultado do certame, a empresa EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA manifestou interesse em interpor recurso em relação à habilitação da empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, mediante os fundamentos seguintes: “Ao abrir o envelope de habilitação da empresa Greca, a declaração solicitada no artigo 9, item 9.5, não estava marcada, demonstrando o cumprimento do estatuto, conforme se pede, ao qual foi marcado no ato do conferimento pela assistente de licitante presente no certame, ou seja, ferindo a Constituição Federal, a Lei nº 8.666, e desconsidera o princípio da isonomia, já que as demais empresas habilitadas apresentaram o documento devidamente preenchido e marcado como se pede no Anexo VII do Edital”. Não houve manifestação para interposição de recursos contra as decisões do Pregoeiro por parte das demais empresas. Considerando a manifestação recursal da licitante EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, o Pregoeiro concedeu, nos termos do item 12.1 do Edital, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Setor de Licitações

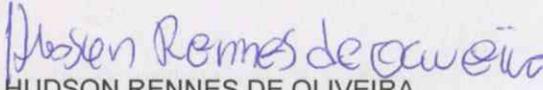
começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002. Serão anexados ao processo os mapas de proposta, de lances e de apuração. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

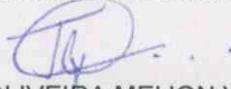

Kildare Bittencourt Dutra
Pregoeiro


Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt
Equipe


Kenia Beraldo de Carvalho
Equipe


Alisson Dias Laureano
Equipe


HUDSON RENNES DE OLIVEIRA
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A


THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA MEIJON VASCONCELOS
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA


EDSON JOSÉ GUIMARÃES
STRATURA ASFALTOS S/A